



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Gabinete do Deputado Adriano Galdino"

PROJETO DE LEI Nº **2156/2020**
(Do Dep. Adriano Galdino)

Institui no Calendário Oficial do Estado da Paraíba, o dia 01 de maio, como o "*Dia Estadual do Trilheiro*".

A Assembleia Legislativa resolve:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado da Paraíba, o "*Dia Estadual do Trilheiro*", a ser comemorado, anualmente, no dia 01 de maio.

Parágrafo único. Na data referida no *caput*, a Sociedade Civil realizará eventos de trilhas, aliados a convivência respeitosa entre os participantes e o meio ambiente e o respeito aos recursos naturais, a fauna e a flora, estabelecendo conceitos de preservação da natureza.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, Paraíba, em 12 de setembro de 2020.

DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Gabinete do Deputado Adriano Galdino"

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Calendário Oficial do Estado Paraíba, o "Dia Estadual do Trilheiro". Assim sendo, em relação à matéria legislativa apresentada, faz-se necessário demonstrar a viabilidade jurídica e a relevância social do assunto abrangido.

Em primeiro lugar, insta destacar que, conforme o art. 7º, §1º, IV, da Constituição do Estado da Paraíba, compete ao Estado promover a seguridade social, a educação, a cultura, os desportos, a ciência e a tecnologia. Ademais, de acordo com o art. 7º, §2º, IX, cabe ao Estado legislar sobre educação, cultura, ensino e desporto. Logo, verifica-se que o assunto do Projeto de Lei em análise amolda-se às previsões constantes na Carta estadual, as quais se coadunam com o disposto no art. 23, V, e no art. 24, IX, da Constituição Federal.

Além disso, quanto ao mérito do Projeto, destaca-se a trilha é prática esportiva que permite aos praticantes, os "trilheiros", a vivência de experiências com elevados ganhos pessoais, os quais se relacionam à interação com os lugares explorados ou visitados. Essa atividade refere-se à interação e à proteção de ecossistemas naturais, ou seja, destaca a necessidade de preservação da natureza, fomentando-se o respeito ao meio-ambiente e aos seus recursos, que são de interesse de toda a coletividade. Logo, a atribuição de dia específico no calendário de eventos do Estado da Paraíba tem a possibilidade de atribuir maior visibilidade a esse esporte, ressaltando os seus praticantes, as suas ações estimulando a sua realização pelos demais cidadãos.

Diante do exposto, considerando que a matéria legislativa ora apresentada obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e material previstos na Constituição Federal e na Carta Estadual, é que submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

João Pessoa, Paraíba, em 12 de setembro de 2020.

DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual